# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

CONTRATO Νo **ADMINISTRATIVO QUE FAZEM** 001/2025, **ENTRE** SI CÂMARA **MUNICIPAL** DE **MONTE** APRAZÍVEL **EMPRESA** E **QUALITY BRASIL AUTO POSTO LTDA.** 

CÂMARA APRAZÍVEL, **MUNICIPAL** DE MONTE inscrito no CNPJ 51.848.497/0001-33, com sede administrativa na Praca São João, 161 – Bairro Centro – CEP 15150-000 – Monte Aprazível – SP, neste ato representada pelo Presidente, **SENHOR VICTOR AGRELI**, portador da cédula de identidade RG nº. 40.614.116, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 445.988.348-11, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a EMPRESA QUALITY BRASIL AUTO POSTO LTDA., CNPJ nº 21.245.176/0001-83, com sede na Rua Santo Expedito nº 100 - Bairro Vila Aparecida - CEP 15.150-000 - Monte Aprazível - SP, representada pelo **SENHOR** RODRIGO RAMOS MIGUEL, portador da cédula de identidade RG nº 35.051.944-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 356.141.118-59, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- **1.1** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) litros de gasolina comum, para abastecimento diário do veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Aprazível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.2.1** O Termo de Referência;
- **1.2.2** A Autorização de Dispensa de Licitação;
- 1.2.3 A Proposta da CONTRATADA; e
- **1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E MEDIÇÃO

- **2.1** —A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta apresentada.
- **2.2** —Por ocasião da entrega, os combustíveis terão suas características confrontadas com as especificações contidas na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, sob pena de recusa de recebimento.
- **2.3** —Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **a)**Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações da proposta, determinando sua substituição/correção;
- **b)**Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **2.4** —As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **2.5** —O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos combustíveis entregues;
- **2.6** –Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório de despesas, devidamente aprovado pelo Agente Administrativo;
- **2.7** —As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os sequintes procedimentos:
- 2.7.1 -No primeiro dia útil subsequente à auinzena em que foram prestados os serviços, CONTRATADA entregará a 0 relatório, contendo no mínimo as seguintes informações:
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Quantidade de litros adquiridos;
- Valor da operação por tipo de combustível (unitário e total em R\$); e
- Identificação do condutor.

- **2.7.2** –O Agente Administrativo solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- **2.7.3** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Agente Administrativo atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- **2.7.4** —As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para o Agente Administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

**5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1 O valor total da contratação é deR\$ 6.936,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).
- **6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**7.1** O prazo para pagamento a **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 realização do -Cumprir 0 prazo fixado para pagamento. 8.2 **–**Comunicar fornecimento CONTRATADA qualquer irregularidade no doscombustíveis.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- **9.2** Cumprir os termos do presente contrato, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- **9.3** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- **9.4** —Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- **9.5** —Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- **9.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, conforme o art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- **10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- **10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **10.6** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **10.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **10.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **10.11**Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **10.12**O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2** Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **I. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. Multa:

**1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- **2.** Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **a)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- **4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- **5.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- **6.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- **7.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- **8.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.3.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.7** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.8** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **12.10** Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**13.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- **13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **13.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **FICHA 008.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2** A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1°)

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21

**MONTE APRAZÍVEL, 10 DE MARÇO DE 2025.** 

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL VICTOR AGRELI CONTRATANTE

# EMPRESA QUALITY BRASIL AUTO POSTO LTDA. RODRIGO RAMOS MIGUEL CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

DALVA AP. PERPETUO CEVÁIO AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS RG Nº 25.954.164-3 SSP/SP CPF Nº 181.873.428-11

ELIZABETH FERREIRA GARCIA SERVENTE RG Nº 9.927.328-7 SSP/SP CPF Nº 049.573.568-07

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL
CONTRATADA: EMPRESA QUALITY BRASIL AUTO POSTO LTDA.
CONTRATO NO (DE ORIGEM):001/2025

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):001/2025

**OBJETO:**O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) litros de gasolina comum, para abastecimento diário do veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Aprazível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### MONTE APRAZÍVEL, 10 DE MARÇO DE 2025.

# **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: VICTOR AGRELI

Cargo: Presidente CPF: 445.988.348-11

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: <b>VICTOR AGRELI</b> Cargo: Presidente CPF: 445.988.348-11
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante: Nome: VICTOR AGRELI Cargo: Presidente CPF: 445.988.348-11
Assinatura:
Pela contratada: Nome: RODRIGO RAMOS MIGUEL Cargo: Empresário CPF: 356.141.118-59
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE: Nome: VICTOR AGRELI Cargo: Presidente CPF: 445.988.348-11
Assinatura:

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Câmara Municipal de Monte Aprazível.

Nome:	VICTOR AGRELI
Cargo:	Presidente
CPF:	445.988.348-11
Período de gestão:	01/01/2025 a 31/12/2026

- Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**MONTE APRAZÍVEL, 10 DE MARÇO DE 2025.** 

**VICTOR AGRELI** 

Presidente

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL** 

**CNPJ Nº:** 51.848.497/0001-33

**CONTRATADA: EMPRESA QUALITY BRASIL AUTO POSTO LTDA.** 

**CNPJ Nº** 21.245.176/0001-83

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2025

DATA DA ASSINATURA: MONTE APRAZÍVEL, 10 DE MARÇO DE 2025.

**VIGÊNCIA:**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**OBJETO:**O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) litros de gasolina comum, para abastecimento diário do veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Aprazível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total da contratação é deR\$ 6.936,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**MONTE APRAZÍVEL, 10 DE MARÇO DE 2025.** 

#### **VICTOR AGRELI**

Presidente

E-mail: contato@camaramonteaprazivel.sp.gov.br